

Rua Bernardo Guimarães, 2.731 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30140085 - Belo Horizonte - MG  
- [www.defensoria.mg.def.br](http://www.defensoria.mg.def.br)

## **TERMO ADITIVO**

**CONTRATO Nº 9429683/2024 - (INF-4881.00)**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9429683/2024 (INF-4881.00), DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DPMG E A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Guajajaras, nº. 1.707, CEP: 30.180-099, Barro Preto, CNPJ nº. 05.599.094/0001-80, neste ato representado por sua DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, **CAROLINE LOUREIRO GOULART TEIXEIRA, Madep 0500**, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE** e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua da Bahia, 2277, bairro Savassi, CEP 30.160-019, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual n.º 062.908.129.00-52, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor de Operações e Infraestrutura, **Sr. Cássio Luiz Matoso de Oliveira**, e Diretor-Presidente, **Sr. Roberto Tostes Reis**, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Informática n.º INF-4881/00 assinado em 05/08/2024, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objeto:

- 1.1** Prorrogar a vigência do Contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 08/08/2026 e término em 07/08/2027.
- 1.2** Manter o preço dos serviços continuados, de acordo com os preços vigentes do Anexo I – Condições Comerciais do Caderno de Serviços Prodemge, conforme o subitem 4.9.1 da Cláusula 4ª – Do Valor, do Pagamento e do Reajuste do contrato original.
- 1.3.** Alterar a Cláusula 9ª - Da Proteção Geral de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis do contrato original.
- 1.4.** Reduzir ao contrato original o valor de R\$ 384.612,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e doze reais) que corresponde a 37,78% (trinta e sete inteiros e setenta e oito centésimos por cento em virtude da readequação da volumetria do serviço de Hospedagem de Servidores.
- 1.5.** Atualizar o subitem 1.2.1 - Hospedagem de Servidores do item 1.2 especificidades, do contrato original.

**1.6.** Atualizar o item 3.1.1, da cláusula 3ª – Da Demanda e Volumetria, do contrato original.

**1.7.** Alterar os itens 4.1 e 4.2 da cláusula 4ª – Do Valor, do Pagamento e do Reajuste do contrato original.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** O valor global estimado do presente Termo Aditivo é de R\$ 633.470,00 (seiscentos e trinta e três mil e quatrocentos e setenta reais) para o período de sua vigência. Este valor está consignado na seguinte dotação orçamentária: 1441 03 092 726 4150 0001 339040.03.0.10.1.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E INCLUSÕES**

**3.1** A cláusula 9ª - Da Proteção Geral de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis do contrato original, passa a ter a seguinte redação:

9.1. Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos: I – “Dado pessoal”: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; I I – “Dado pessoal sensível”: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural; III. “Controlador”: a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais. IV. “Operador”: a quem compete o tratamento de dados pessoais de acordo com as previsões contratuais, observando os parâmetros estabelecidos pelo “Controlador”. V. “Tratamento”: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

9.2. Para fins desta relação contratual, considera-se a DEFENSORIA na função de Controlador e a CONTRATADA como Operador, responsabilizando-se cada parte pelo tratamento que fizer dos dados pessoais.

9.3. As PARTES declaram e garantem que cumprirão de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e demais normas da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados), assegurando que eventual tratamento de dados pessoais seja compatível com a finalidade deste Contrato, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações no teor da lei ou regulamentações complementares acerca do tema.

9.4. As PARTES comprometem-se a adotar as melhores práticas do mercado acerca da segurança da informação, observando sempre as diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados, inclusive, mas não se limitando, à adoção de salvaguardas administrativas, técnicas e físicas Minuta de Termo Aditivo 142717422 SEI 5140.01.0002114/2026-22 / pg. 2 para a prevenção de incidentes de segurança da informação de qualquer natureza.

9.5. A CONTRATADA se compromete a tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, decorrentes deste Contrato, em observância à legislação aplicável à espécie, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Além disso, quaisquer tratamentos de dados pessoais pelos funcionários da CONTRATADA devem observar estritamente o disposto nas atividades descritas no Termo de Referência.

9.5.1. O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Contrato preservará rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste Contrato e estabelecida pela DEFENSORIA.

9.5.2. A DEFENSORIA deverá ser previamente comunicada caso haja necessidade de

alteração da finalidade originária do tratamento de dados pessoais e de dados sensíveis, para analisar a viabilidade da alteração pretendida, inclusive notificando os titulares ou solicitando a notificação pela CONTRATADA, quando assim couber. 9.5.3. Caso a DEFENSORIA não concorde com a alteração da finalidade pretendida pela CONTRATADA, a finalidade originária será preservada.

9.5.4. Os eventuais dados pessoais e os dados sensíveis mantidos pela CONTRATADA deverão estar em formato interoperável, garantido o acesso à informação de acordo com a necessidade da DEFENSORIA.

9.5.5. Eventuais danos causados em decorrência do tratamento de dados pessoais ou de dados sensíveis realizado em desacordo com os parâmetros e decisões da DEFENSORIA serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como as indenizações decorrentes.

9.6. A CONTRATADA se compromete a não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão da presente relação contratual, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Contrato e mediante autorização da DEFENSORIA.

9.6.1. Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros deverá ser previamente comunicada a DEFENSORIA, a qual deverá decidir sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela CONTRATADA, quando assim couber.

9.6.2. Caso a CONTRATADA compartilhe dados pessoais com terceiros suboperadores, esta permanecerá integralmente responsável perante a DEFENSORIA e terceiros pela integralidade das obrigações previstas em contrato, inclusive pelo ressarcimento integral de perdas e danos, assim como deverá impor ao terceiro as mesmas condições estabelecidas neste Contrato. Minuta de Termo Aditivo 142717422 SEI 5140.01.0002114/2026-22 / pg. 3

9.6.3. A CONTRATADA deve enviar notificação prévia por escrito à DEFENSORIA sobre seu interesse de indicar qualquer novo suboperador, incluindo detalhes completos do tratamento a ser realizado pelo suboperador. A DEFENSORIA poderá, a seu exclusivo critério, aprovar ou não a contratação de suboperador, manifestação essa que se dará por escrito à CONTRATADA.

9.6.4. A CONTRATADA não contratará, nem divulgará quaisquer dados pessoais compartilhados em função deste Contrato para o suboperador proposto, caso este não tenha sido aprovado pela DEFENSORIA.

9.6.5. A segurança da informação deverá ser preservada quando houver transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais ou dados sensíveis pela CONTRATADA, garantindo a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções contratuais.

9.6.6. Caso haja transferência internacional de dados, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a DEFENSORIA de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos dados pessoais objeto deste Contrato para outro país. A transferência internacional somente poderá ser realizada após autorização expressa da DEFENSORIA, que pode ser negada a seu próprio critério. Essa notificação da CONTRATADA deverá conter informações detalhadas sobre quais países as informações serão transferidas e para quais finalidades. Quando a transferência for solicitada pela DEFENSORIA ou necessária para a prestação dos serviços objeto do Contrato, a CONTRATADA e/ou seu suboperador deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes e,

quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por outros países para transferência internacional de dados pessoais, e deverá assegurar que o país de destino ofereça grau de proteção de dados pessoais adequado aos termos do art. 33 da LGPD.

9.7. A CONTRATADA se compromete a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo titular e pela DEFENSORIA, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento de dados pessoais e de dados sensíveis decorrentes desse contrato.

9.7.1. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá a CONTRATADA comunicar imediatamente a DEFENSORIA. 9.7.2. A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a data e hora do evento; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) a descrição dos dados envolvidos; (iv) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); (v) os titulares dos dados afetados pelo evento; (vi) dados de contato do encarregado de dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o incidente; (vii) descrição das possíveis consequências e riscos para os titulares dos dados pessoais afetados; e (viii) indicação das medidas de segurança adotadas antes e depois do incidente, inclusive daquelas que estiverem sendo implementadas para minimizar o dano e a probabilidade de Minuta de Termo Aditivo 142717422 SEI 5140.01.0002114/2026-22 / pg. 4 novas ocorrências.

9.7.3. Caso o incidente exija notificação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou aos titulares dos dados, conforme o artigo 48 da LGPD, a CONTRATADA deverá cooperar com a DEFENSORIA para o cumprimento dessa obrigação legal, inclusive na elaboração das comunicações, investigações internas e prestação de informações solicitadas por autoridades competentes.

9.8. Caso receba requisições provenientes de titulares ou quaisquer terceiros (inclusive Agências públicas) em relação aos dados pessoais tratados em decorrência do Contrato, a CONTRATADA deverá transmitir tais solicitações diretamente à DEFENSORIA, ou, a seu critério, indicar ao titular os meios de contato para que este possa assim efetivar suas solicitações (Portal do Titular da DEFENSORIA: <https://portaldotitular.defensoria.mg.def.br>), cabendo exclusivamente à DEFENSORIA processar as respostas, conforme juízo e critérios próprios, e definir sua forma e conteúdo.

9.9. No contexto do tratamento e armazenamento dos dados pessoais coletados, a CONTRATADA deverá garantir a sua integridade, disponibilidade, autenticidade, confidencialidade e não repúdio, empregando as técnicas de segurança mais atualizadas de mercado.

9.9.1. Considerando que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor de proteção legal, portanto, incluindo medidas de segurança, técnicas e administrativas, a CONTRATADA, concorda em realizar o tratamento destes dados apenas na medida estritamente necessária para cumprir as disposições contratuais, bem como cumprir a finalidade para a qual os dados forem coletados.

9.10. Durante a vigência deste contrato e por até 05 (cinco) anos, ou prazo superior previsto em Lei, após o seu encerramento, poderá a DEFENSORIA proceder a auditoria nos serviços realizados pela CONTRATADA ou por terceiros, nos documentos ou no ambiente de segurança da informação com o objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas em contrato. Ficará a CONTRATADA obrigada ao fornecimento de toda a documentação necessária para comprovar o cumprimento de suas obrigações e da legislação, assim como franquear o acesso a

quaisquer sistemas, eletrônicos ou físicos.

9.11. Cada PARTE será responsável, por si e por seus colaboradores, inclusive terceirizados se eventualmente autorizados, pelo tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do contrato, comprometendo-se a manter a outra PARTE isenta de qualquer responsabilidade direta ou indireta pelas atividades a que der causa ou atos que praticar.

9.11.1. A CONTRATADA deverá garantir a confiabilidade de qualquer colaborador ou suboperador, autorizado pela DEFENSORIA a acessar os dados pessoais compartilhados, verificando sua idoneidade, competência e antecedentes. Além disso, deverá assegurar que o acesso e o tratamento dos dados sejam restritos apenas aos colaboradores essenciais para atingir as finalidades do contrato, garantindo que estes tenham conhecimento das normas de proteção de dados e estejam vinculados a obrigações de sigilo e confidencialidade.

9.12. A CONTRATADA poderá reter os dados pessoais pelo tempo necessário Minuta de Termo Aditivo 142717422 SEI 5140.01.0002114/2026-22 / pg. 5 para cumprir as finalidades estabelecidas neste contrato e respeitando a Política de Privacidade e a orientação de temporalidade dada pela DEFENSORIA, a menos que uma obrigação legal ou regulatória exija um período de retenção mais longo.

9.13. Excetuadas as hipóteses do artigo 43 da Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATADA deverá indenizar, defender e isentar a DEFENSORIA de qualquer responsabilidade, perda, dano, multa, penalidade ou despesa comprovada decorrente do descumprimento da legislação pela CONTRATADA, inclusive em ações de terceiros ou Agências reguladoras.

9.14. As PARTES deverão indicar um encarregado de proteção de dados para atuar como ponto de contato nas questões de privacidade e proteção de dados.

9.15. O uso de tecnologias de Inteligência Artificial (IA) no âmbito deste contrato deverá ocorrer estritamente dentro dos parâmetros de segurança da informação e da proteção de dados estabelecidos pela legislação vigente e pelas políticas internas da DEFENSORIA.

9.16. Fica expressamente vedado à CONTRATADA, terceiros e/ou suboperadores utilizar, compartilhar, armazenar ou tratar os dados pessoais e informações confidenciais da DEFENSORIA para fins diversos da execução dos serviços contratados. É vedada, em especial, a utilização desses dados para treinamento, melhoria ou desenvolvimento de modelos de IA, benchmarking, desenvolvimento de produtos ou qualquer outra finalidade não autorizada previamente pela DEFENSORIA.

9.17. A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer atos ou omissões de terceiros e suboperadores relacionados aos serviços de IA que forneça no âmbito do Contrato, devendo garantir que esses estejam contratualmente obrigados a seguir os mesmos padrões de segurança, confidencialidade e proteção de dados previstos nesta cláusula.

9.18. A DEFENSORIA poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e evidências documentais sobre o tratamento de dados em sistemas de IA, inclusive logs, relatórios técnicos e medidas de segurança adotadas. Caso detectado uso indevido, poderá exigir a suspensão imediata do tratamento ou/e a rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização civil e indenização por eventuais danos causados.

9.19. Os serviços de IA fornecidos deverão observar integralmente os princípios da Lei nº 13.709/2018 – LGPD, especialmente os princípios da finalidade, necessidade, transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas.

9.20. A CONTRATADA compromete-se a acompanhar e cumprir integralmente toda legislação, normas técnicas e regulamentos que venham a ser editados no Brasil sobre o uso de Inteligência Artificial, incluindo, mas não se limitando, à eventual regulamentação expedida pela Agência

Nacional de Proteção de Dados (ANPD), Congresso Nacional ou outras autoridades competentes.

9.20.1. A CONTRATADA se compromete ainda a adotar boas práticas do mercado internacional de IA para proteção dos dados pessoais e dados Minuta de Termo Aditivo 142717422 SEI 5140.01.0002114/2026-22 / pg. 6 sensíveis e segurança das informações compartilhadas pela DEFENSORIA.

9.20.2. A CONTRATADA declara ciência de que eventuais obrigações legais futuras não eximem o cumprimento das disposições contratuais ora pactuadas, devendo, se necessário, adaptar seus processos, ferramentas e tecnologias para assegurar a conformidade integral, sem qualquer ônus à DEFENSORIA.

9.21. A CONTRATADA declara e garante que o processamento dos dados da DEFENSORIA ocorre exclusivamente na sua nuvem, dentro do escopo técnico da conta/projeto da própria DEFENSORIA, sem execução local (on-premise) ou compartilhamento com terceiros. As requisições serão processadas de forma efêmera, não havendo armazenamento permanente do conteúdo. Quando aplicável, conteúdos de entrada e saída poderão ser temporariamente cacheados por até 24 horas, somente dentro do mesmo projeto, para fins de desempenho, sem reaproveitamento entre clientes.

9.22. A CONTRATADA compromete-se a empregar medidas técnicas e administrativas adequadas para assegurar a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade dos dados processados por sistemas de IA, bem como para prevenir acessos não autorizados, vazamentos, alterações indevidas ou qualquer outra forma de tratamento ilícito

9.23. A DEFENSORIA não autoriza a utilização dos dados imputados nos sistemas de IA fornecidos pela CONTRATADA para fins comerciais, de pesquisa, estatísticos ou de desenvolvimento de outras soluções que não estejam vinculadas ao objeto deste contrato.

9.24. A segurança da informação deverá ser preservada, garantindo a confidencialidade, disponibilidade, autenticidade, não repúdio e integridade dos dados e demais requisitos previstos na Deliberação nº 397/2024, e na Política de Segurança da Informação – Resolução nº 2970/2024, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções cabíveis à espécie.

9.25. A CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido no Anexo I deste Contrato, comprometendo-se a não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso decorrentes da presente relação contratual

3.2 O subitem 1.2.1 - **Hospedagem de Servidores** do item 1.2 especificidades originais, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **1.2.1 Hospedagem de Servidores**

- Hospedagem de servidores tamanho 1U;
- Hospedagem de servidores tamanho 2U;
- Hospedagem de servidores tamanho 4U;
- Hospedagem de servidores tamanho 12U.
- Velocidade conexão da rede IP/Ethernet 1GB.
- Velocidade conexão da rede IP/Ethernet 10GB.

3.3 O item 3.1.1 da cláusula 3ª – Da Demanda e Volumetria, do contrato original, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **3.1.1 Hospedagem de Servidores**

- Tamanho do equipamento – (1U, 2U, 4U e 12U)

- Quantidade de equipamentos
- (52) - Área utilizada de backup – (não se aplica)
- Área alocada de storage – (não se aplica)
- Velocidade conexão da rede IP/Ethernet – (1GB e 10Gb)

3.4 O item 4.1 da cláusula 4ª - Do Valor, do Pagamento e do Reajuste - do contrato original passa a vigorar com a seguinte redação:

4. 1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, o importe total de **R\$ 633.470,00** (seiscentos e trinta e três mil e quatrocentos e setenta reais), conforme detalhamento abaixo:

4.1.1 Hospedagem de Servidores

Serviço: Hospedagem de Servidores

| ITEM                                                | TAMANHO                                              | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | QUANTIDADE | VALOR MENSAL   |
|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------------|---------|----------------|------------|----------------|
| 01                                                  | 1U                                                   | UNI     | R\$ 461,00     | 17         | R\$ 7.837,00   |
| 02                                                  | 2U                                                   |         | R\$ 607,00     | 30         | R\$ 18.210,00  |
| 03                                                  | 4U                                                   |         | R\$ 1.140,00   | 4          | R\$ 4.560,00   |
| 04                                                  | 12U                                                  |         | R\$ 3.173,00   | 1          | R\$ 3.173,00   |
| Serviços Especiais *                                |                                                      |         |                |            |                |
| 01                                                  | Velocidade<br>conexão da rede<br>IP/Ethernet 1GB     | UN      | R\$ 158,00     | 24         | R\$ 3.792,00   |
| 02                                                  | Velocidade<br>conexão da rede<br>IP/Ethernet<br>10GB | UN      | R\$ 248,00     | 56         | R\$ 13.888,00  |
| VALOR MENSAL TOTAL                                  |                                                      |         |                |            | R\$ 51.460,00  |
| VALOR TOTAL DO SERVIÇO<br>(Valor mensal X 12 meses) |                                                      |         |                |            | R\$ 617.520,00 |

4.1.2 Suporte técnico a Ambientes de TIC

Serviço: Suporte técnico a Ambientes de TIC

| ITEM | ITEM                                                                     | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | QUANTIDADE | VALOR MENSAL |
|------|--------------------------------------------------------------------------|---------|----------------|------------|--------------|
| 01   | Suporte técnico a Ambiente Operacional de Servidores - horário comercial | HORA    | R\$ 139,00     | 50         | R\$ 6.950,00 |

|                        |                                                                  |      |            |    |               |
|------------------------|------------------------------------------------------------------|------|------------|----|---------------|
| 02                     | Suporte Técnico à Ambiente de Banco de Dados – horário comercial | HORA | R\$ 180,00 | 50 | R\$ 9.000,00  |
| VALOR TOTAL DO SERVIÇO |                                                                  |      |            |    | R\$ 15.950,00 |

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO**

4.1 Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses a partir de 08/08/2026 com término em 07/08/2027, conforme previsto na cláusula oitava do termo de contrato e no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, não sendo admitida a forma tácita.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

5.1 A CONTRATANTE publicará o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

6.1 Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original e seus aditivos, não alteradas pelo presente instrumento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, de de 2026.

**CAROLINE LOUREIRO GOULART TEIXEIRA**  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**CÁSSIO LUIZ MATOSO DE OLIVEIRA**  
Diretor de Operações e Infraestrutura  
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS –  
PRODEMGE

**ROBERTO TOSTES REIS**  
Diretor-Presidente  
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS –  
PRODEMGE

**ANEXO I**

**TERMO DE COMPROMISSO E NÃO-DIVULGAÇÃO**

A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE, por intermédio de seus representantes legais, Diretor de Operações e Infraestrutura, Sr. Cássio Luiz Matoso de Oliveira, diretor de operações de TI, CPF n.º xxx.772.246-xx e Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis, Empresário, CPF nº xxx.502.046-xx, doravante designados simplesmente RESPONSÁVEIS, se comprometem, pelo presente termo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante simplesmente designada DEFENSORIA, em conformidade com o disposto na cláusula de “proteção de dados pessoais e sensíveis”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Contrato.

A cláusula de “proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis”, disposta neste contrato, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionadas às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações da DEFENSORIA.

Desse modo, o RESPONSÁVEL reconhece que, em razão das especificidades do objeto ora contratado, poderá ter contato e tratar informações relacionadas à pessoa física – dentre outras - que podem ser conceituadas como sigilosas. Nessas hipóteses, o RESPONSÁVEL se compromete a assegurar a confidencialidade das informações, resguardando a finalidade estabelecida pela DEFENSORIA e a assegurar que essas informações não poderão ser divulgadas a terceiros não expressamente autorizados.

O RESPONSÁVEL reconhece que as referências quanto à classificação da informação contidas neste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro, devem ser mantidas sob sigilo. Findada a presente relação contratual, o RESPONSÁVEL se compromete a eliminar e não utilizar quaisquer informações sigilosas e/ou pessoais e/ou pessoais sensíveis, advindas desta relação contratual, salvo disposição legal em contrário;

O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados e prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com o cumprimento do objeto deste Contrato a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente cumpridas.

O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente a DEFENSORIA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados e preposto.

O RESPONSÁVEL se compromete a garantir as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao presente contrato.

**O RESPONSÁVEL se compromete a colher assinatura em documento assemelhado a este Termo de Compromisso e Não Divulgação de seus colaboradores.**

Além disso, cumpre destacar que análise jurídica é de responsabilidade da Assessoria Jurídica, cabendo a esta Assessoria apurar o cumprimento dos requisitos relativos à privacidade e proteção de dados aplicáveis à espécie.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura do Representante Legal da Contratada:

Nome: .....

Cargo/Função: .....

CPF: .....

Telefone: .....

Documento de Identidade (número, data, emissor): .....



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis, Usuário Externo**, em 16/07/2026, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CASSIO LUIZ MATOSO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 20/07/2026, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Loureiro Goulart Teixeira, Defensora Pública-Geral**, em 28/07/2026, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0857878** e o código CRC **CD2FFA51**.

9990000001.005358/2024-91

0857878v5

integral do item 9 (Plano de Ação), todos do Anexo II (Plano de Trabalho) do acordo original. 1.2. As alterações visam aprimorar a execução das ações de promoção de direitos fundamentais previstas no ajuste, mediante o fortalecimento das atividades de educação em direitos, orientação jurídica e articulação de fluxos de encaminhamento voltados ao acesso à justiça e à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade, que passam a vigorar conforme os termos estabelecidos neste aditivo. Assinatura: 28 de julho de 2026. Assinam: Pela DPMG, Caroline Loureiro Goulart Teixeira, Defensora Pública-Geral e pela Associação Lacre do Bem, Julia Fernandes Rodrigues de Macedo.

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº 26//2026 celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DPMG e o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO/MG. Objeto: O presente ACT tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de apoiar o funcionamento da DPMG na unidade de Além Paraíba, com a disponibilização, pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, de 01 (um) servidor público para exercer a função de auxiliar administrativo. Valor: Não haverá transferência de recursos. Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir de 18 de setembro de 2026, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo. Assinatura: 28/07/2026. Assinam: Pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Caroline Loureiro Goulart Teixeira, Defensora Pública-Geral e pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro, Amaury de Sá Ferreira, Prefeito.

#### DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

##### EXTRATO DE CONTRATO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a empresa REPROS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA. Espécie: Contrato nº 9517794/2026. OBJETO: contratação da prestação de serviços de outsourcing de impressão, com assistência técnica e manutenção corretiva, preventiva e especializada, reposição de peças e insumos, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência. Valor global: R\$ 5.991.706,80 (cinco milhões e novecentos e noventa e um mil e setecentos e seis reais e oitenta centavos). Dotação Orçamentária: 1441 03 092 726 4150 0001 339040.02.0.10.1, do orçamento em vigor e suas alterações, conforme Lei Orçamentária vigente. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis meses) meses contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Signatários: Caroline Loureiro Goulart Teixeira e Mauro José Marques de Queiroz.

##### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO. Edital nº 097/2026. Objeto: locação de veículos novos para transporte de passageiros, sem condutor, sem combustível, km livre, seguro total sem franquia, com manutenção preventiva e corretiva inclusas, para demandas institucionais da DPMG em todo o território estadual. Sessão: 17/08/2026, às 10h, em [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), onde está disponível o edital. Pregoeira: Bárbara de Araújo Meireles. Belo Horizonte, 30/07/2026.

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE. Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato 9429683/2024 (INF-4881.00). OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 08/08/2026 e término em 07/08/2027; Manter o preço dos serviços continuados, de acordo com os preços vigentes do Anexo I – Condições Comerciais do Caderno de Serviços Prodemge, conforme o subitem 4.9.1 da Cláusula 4ª – Do Valor, do Pagamento e do Reajuste do contrato original; Alterar a Cláusula 9ª - Da Proteção Geral de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis do contrato original; Reduzir ao contrato original o valor de R\$ 384.612,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e doze reais) que corresponde a 37,78% (trinta e sete inteiros e setenta e oito centésimos por cento) em virtude da

readequação da volumetria do serviço de Hospedagem de Servidores; Atualizar o subitem 1.2.1 - Hospedagem de Servidores do item 1.2 especificidades, do contrato original; Atualizar o item 3.1.1, da cláusula 3ª – Da Demanda e Volumetria, do contrato original; Alterar os itens 4.1 e 4.2 da cláusula 4ª – Do Valor, do Pagamento e do Reajuste do contrato original. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 633.470,00 (seiscentos e trinta e três mil e quatrocentos e setenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1441 03 092 726 4150 0001 339040.03.0.10.1, conforme Lei nº 25.698/2026 e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos Signatários: Caroline Loureiro Goulart Teixeira, pela contratante Cássio Luiz Matoso de Oliveira e Roberto Tostes Reis, pela contratada. Belo Horizonte.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e CONCRETA PARTICIPAÇÕES S.A: Contrato nº 9518940/2026 de locação do imóvel comercial situado na Poços de Caldas, Nº 69- 2º andar, Bairro Centro - Ipatinga/MG - CEP: 35.160-033, para funcionamento da DPMG na Comarca. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes. VALOR MENSAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). VALOR TOTAL: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1441 03 092 726 4150 0001 339039.20.0.10.1, conforme Lei orçamentária: nº 25.698/2026, e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias, fixadas nos respectivos orçamentos e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Caroline Loureiro Goulart Teixeira, Defensora Pública-Geral, pela Locatária e Renato Neves e Gabriel Genelhu Neves Vilas Novas, locadores. Belo Horizonte.

Extrato de Termo de Doação – Processo SEI nº 9990000001.007621/2026-48

Partes: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - DPMG e Fundação João Pinheiro - FJP. Objeto: Doação, em caráter definitivo e sem encargos, de 03 (três) aparelhos de ar-condicionado. Valor dos bens doados: R\$ 5.614,11 (cinco mil, seiscentos e quatorze reais e onze centavos). Os bens serão doados em caráter definitivo, a partir da data de publicação do presente extrato. Representantes legais: Caroline Loureiro Goulart Teixeira e Mônica Moreira Esteves Bernardi. Data da assinatura: 28 de julho de 2026.

#### DIRETORIA DE ESTÁGIO, RESIDÊNCIA E SERVIÇO VOLUNTÁRIO

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO – UNIDADE BETIM/MG

EDITAL 03/2026 – PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

RESUMO – RESOLUÇÃO 4954/2026

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 9º, inciso XII e no artigo 132, ambos da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, e com base na Deliberação nº 428/2024 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais; RESOLVE: Art.1º-Homologar a Classificação Final dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS, para o preenchimento de vagas e de cadastro reserva no programa de Estágio não Obrigatório Direto, na área de Pós-Graduação em Direito, realizado na Unidade de Betim, na forma do Anexo desta resolução. Art.2º-Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo também ser visualizada no site: <https://cesv.defensoria.mg.def.br/>. Assina: Caroline Loureiro Goulart Teixeira. Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 29 de julho de 2026.